



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

**ATO DE PENSÃO**

Conceder Pensão por Morte ao menor DAVI LUIS DE LIMA MONTEIRO, neste ato representada por sua genitora a Sra. Alzirete de Lima Monteiro, na condição de filho menor de 21 anos do Servidor Sr. José Rogerio Silva de Almeida, com óbito em 14/04/2014, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º; art. 52, inciso I e art. 53, § 2º da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a DAVI LUIS DE LIMA MONTEIRO, brasileiro, menor impúbere, nascido no dia 24/04/2014, neste ato representada por sua genitora, a Sra. Alzirete de lima Moriteiro, brasileira, solteira, RG nº - SSPDS/CE, CPF nº , na condição de dependente filho do servidor JOSÉ ROGERIO SILVA DE ALMEIDA, Agente de Trânsito, lotado na secretaria de Infraestrutura do Município, Matrícula nº 73160, com óbito no dia 14/04/2014, com proventos percentuais na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos percentuais (art. 53, lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 599,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 599,72</b>

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 01/07/2019, conforme decisão judicial exarada no processo junto a 2ª Vara da Comarca de Cascavel-CE nº 0011812-83.2015.8.06.0062 e nos termos do art. 53, § 2º da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 25 de novembro de 2019.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiane Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal